

DECRETO Nº 20.013, DE 15 DE JUNHO DE 2018.

Determina a organização e a estrutura do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano Ambiental (CMDUA) e revoga o Decreto n.º 16.836, de 25 de outubro de 2010.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o disposto no artigo 40, § 4º, da Lei Complementar nº 434, de 1º de dezembro de 1999, e alterações posteriores, Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano Ambiental (PDDUA),

Considerando a necessidade da atualização e reestruturação da composição do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano e Ambiental (CMDUA);

considerando o interesse da Municipalidade na adequada e proporcional representatividade da sociedade de Porto Alegre no CMDUA;

D E C R E T A:

Art. 1º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano e Ambiental (CMDUA), criado pela Lei Complementar nº 434, de 1º de dezembro de 1999, Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano Ambiental (PDDUA), será disciplinado nos termos deste Decreto.

Parágrafo único. O CMDUA é um órgão de integração governamental cujas decisões ficam sujeitas à homologação do Prefeito.

Art. 2º As competências do CMDUA estão expressas no art. 39 da Lei Complementar nº 434, de 1999.

Art. 3º As medidas indispensáveis ao funcionamento do CMDUA ficam afetas à Secretaria do Meio Ambiente e da Sustentabilidade (Smams).

Art. 4º Compõem a estrutura interna do CMDUA:

I – a Presidência;

II – a Vice-Presidência;

III – a Secretaria Executiva;

IV – os Conselheiros Titulares; e

V – os Conselheiros Suplentes.

Parágrafo único. A Secretaria Executiva do CMDUA será dirigida por Secretário Executivo ou por Secretário Executivo Substituto, designados mediante ato do Prefeito, no qual será atribuída função gratificada ou cargo em comissão.

Art. 5º O CMDUA é composto de 28 (vinte e oito) membros titulares e seus suplentes, com renovação bienal, escolhidos conforme segue:

I – 9 (nove) representantes de entidades governamentais que tratem de matéria afim, conforme segue:

a) 1 (um) da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico (SMDE);

b) 1 (um) do Departamento Municipal de Habitação (DEMHAB);

c) 1 (um) da Empresa Pública de Transporte e Circulação (EPTC);

d) 1(um) da Secretaria Municipal Relações Institucionais (SMRI);

e) 1 (um) da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana (SMIM);

f) 1 (um) do Gabinete do Prefeito (GP);

g) 1 (um) da Smams;

h) 1 (um) da Fundação Estadual de Planejamento Metropolitano e Regional (METROPLAN); e

i) 1 (um) da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS);

II – 9 (nove) representantes de entidades não governamentais, conforme dispõe o inc. II do art. 40 da Lei Complementar n.º 434, de 1999, e alterações posteriores;

III – 9 (nove) representantes dos Territórios, sendo 8 (oito) das Regiões de Gestão do Planejamento e 1 (um) da temática do Orçamento Participativo – Organização da Cidade, Desenvolvimento Urbano Ambiental; e

IV – o titular da Smams, responsável pelo gerenciamento do Sistema Municipal de Gestão do Planejamento (SMGP), na qualidade de Presidente do CMDUA, podendo delegar sua representação.

Art. 6º Os representantes e respectivos suplentes, referidos no art. 5º, inc. I, deste Decreto serão indicados pelo Prefeito, à exceção dos relacionados nas als. *h* e *i*, cuja indicação caberá às respectivas entidades governamentais.

Art. 7º Para designação dos representantes das entidades governamentais, referidas no art. 5º, inc. II, o Secretário de Municipal de Meio Ambiente e da Sustentabilidade solicitará às respectivas instituições as suas indicações, através do nome de 1 (um) titular e de 2 (dois) suplentes.

Parágrafo único. A renovação das entidades não governamentais será realizada de acordo com o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 40 da Lei Complementar n.º 434, de 1999, e alterações posteriores.

Art. 8º Os representantes das Regiões de Gestão do Planejamento serão escolhidos sempre nas respectivas regiões, a partir de uma convocação de plenárias nos Territórios, e o representante da Temática do Orçamento Participativo será escolhido pelo Conselho do Orçamento Participativo.

Art. 9º O CMDUA reunir-se-á quinzenalmente das 14h às 18h, na Sede da Smams, em caráter ordinário, ficando a realização de sessões extraordinárias estabelecidas ou definidas em função da ocorrência de fatos novos, por convocação do Presidente do CMDUA.

Art. 10. Perderão os mandatos os representantes das Entidades ou Regiões de Gestão do Planejamento que, por 5 (cinco) sessões, deixarem de comparecer às reuniões do Conselho, sem justificativa.

§ 1º Quando estas faltas atingirem 4 (quatro) sessões, o fato deverá ser comunicado às entidades representadas dos Conselheiros, alertando-as sobre a situação e suas conseqüências.

§ 2º Em se concretizando as faltas nos limites previstos neste artigo, será demandado às respectivas entidades representadas que indiquem novos representantes para completarem os seus mandatos.

Art. 11. As decisões do CMDUA serão dadas sob a forma de pareceres e resoluções.

Art. 12. A revisão do Regimento Interno deverá ser aprovada pela maioria simples de seus membros, por iniciativa da Presidência.

Art. 13. Em havendo a revisão do Regimento Interno, deverá ser remetido à Procuradoria-Geral do Município para análise quanto à sua adequação à legislação vigente.

Art. 14. Os membros do CMDUA perceberão, a título de representação, uma gratificação pela presença nas reuniões, na forma de jetom, observando-se os valores e limites estabelecidos na Lei Complementar 661, de 7 de dezembro de 2010, art. 11, *caput*, que dispõe sobre as normas gerais para os Conselhos Municipais.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16. Fica revogado o Decreto n.º 16.836, de 25 de outubro de 2010.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 15 de junho de 2018.

Nelson Marchezan Júnior,
Prefeito de Porto Alegre

Registre-se e publique-se.

Eunice Nequete,
Procuradora-Geral do Município.